



## **R E S O L U Ç Ã O Nº 28/2019**

**DISPÕE SOBRE O USO DE  
ESPAÇOS DA SECCIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão realizada no dia 18 de outubro de 2019, aprova a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO USO DOS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO PARA EVENTOS**

Art. 1º O uso dos espaços sob a administração da Seccional da OAB/SC, incluindo salas de reunião, auditório, sala do Conselho Pleno, *hall* da sede da Seccional e Sede Balneária, bem como os espaços administrados pela CAASC e ESA-OAB/SC observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os locais descritos no artigo anterior poderão ser utilizados pelo Sistema OAB, advogados e comunidade em geral, apenas para eventos que tenham alinhamento com as diretrizes da OAB/SC.

Parágrafo único. É vedado o uso para qualquer fim estranho ou que, por qualquer razão, contrarie os princípios da Entidade.



Art. 3º O uso dos espaços por advogados e pela comunidade em geral se dará mediante locação, obedecendo tabela de valores fixado por ato da Diretoria da Seccional da OAB/SC.

Art. 4º Poderá ser concedida isenção da taxa de locação aos advogados inscritos na OAB/SC, desde que o evento proposto seja de notório interesse para a advocacia catarinense, especialmente para a sua capacitação, observados os critérios previstos no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Cada advogado inscrito na OAB/SC terá direito à isenção prevista no *caput* somente uma vez a cada 12 meses para cada espaço.

Art. 5º Poderá ser concedida isenção da taxa de locação para eventos realizados por entidades sem fins econômicos ou sem objetivo de lucro, observados os critérios previstos no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se evento sem objetivo de lucro todo aquele cujo resultado econômico seja convertido para causa social ou para a própria OAB/SC.

Art. 6º A extensão da isenção referida nos artigos 4º e 5º será estabelecida na decisão que a deferir.

§ 1º A isenção não exime o interessado de arcar com eventuais prejuízos causados aos equipamentos e instalações do Sistema OAB/SC, bem como do pagamento de multas ou indenizações decorrentes da realização do evento.

§ 2º Na hipótese referida neste artigo poderão ser cobrados eventuais custos operacionais, diretos ou indiretos, necessários para o uso do espaço e realização do evento.



Art. 7º O requerimento para uso dos espaços deverá ser apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico que estará disponível no *website* da OAB/SC.

§ 1º A responsabilidade pela locação poderá ser distribuída entre até 10 (dez) interessados que, neste caso, deverão firmar o requerimento conjuntamente, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser desconsiderado em caso de necessidade devidamente justificada a ser avaliada pelo responsável pela análise do requerimento de locação.

§ 3º O requerimento de locação será analisado pelo Presidente da Seccional, pelo Presidente da CAASC ou pelo Diretor da ESA-OAB/SC, ou por quem estes delegarem, observada a responsabilidade pela administração do espaço.

Art. 8º Na análise dos requerimentos de uso dos espaços de que trata esta Resolução deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – a relevância e pertinência do tema do evento para a advocacia catarinense;

II – o impacto financeiro para o Sistema OAB;

III – o conflito de interesses com as atividades realizadas pelo Sistema OAB;

IV – a urgência na realização do evento, em caso de conflito de horário com outra solicitação, desde que esta esteja pendente de aprovação.

Art. 9º Após a aprovação do requerimento, deverá ser encaminhado o boleto para pagamento no prazo de 2 (dois) dias úteis com o consequente envio do comprovante para o endereço eletrônico a ser indicado, sob pena de cancelamento da reserva.

Parágrafo único. Poderá ser viabilizado o pagamento por outros meios, a critério da Tesouraria da OAB/SC.



Art. 10. Os espaços serão entregues limpos e em perfeitas condições de uso, devendo o locatário verificar todos os itens antes de recebê-lo, assinando a Ficha de Vistoria Inicial (FVI) e, na devolução, será realizada a verificação dos itens, com a assinatura da Ficha de Vistoria Final (FVF).

§ 1º Caso o espaço não seja adequadamente entregue nos termos do *caput*, o locatário ficará sujeito à responsabilidade prevista no art. 5º, devendo arcar com as despesas e prejuízos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua notificação.

§ 2º A entrega após o horário contratado resultará na cobrança da taxa adicional, fixada em ato da Diretoria.

Art. 11. A OAB/SC não será responsável por prejuízos a terceiros durante o uso dos espaços e por objetos deixados no local.

Art. 12. O uso dos espaços referidos no art. 1º desta Resolução para eventos realizados pelos órgãos da OAB/SC e pela CAASC será isento de taxa, sujeitando-se à análise prevista no art. 8º.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SECCIONAL**

Art. 13. O estacionamento da sede da Seccional da OAB/SC destina-se ao atendimento prioritário dos advogados, estagiários inscritos, estudantes de direito e colaboradores da Instituição.

Parágrafo único. O público não especificado no *caput* deste artigo poderá fazer uso do estacionamento nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. O uso do estacionamento será gratuito para as pessoas referidas no



*caput* do artigo anterior.

§ 1º A gratuidade referida neste artigo é assegurada aos advogados e estagiários inscritos na Seccional, aos estudantes de direito que comprovem o seu vínculo com a respectiva instituição de ensino, e aos colaboradores no exercício de suas atividades na OAB/SC.

§ 2º A utilização do estacionamento pela população em geral será cobrada com base nos valores estabelecidos pela Diretoria da Seccional.

§ 3º A utilização do estacionamento pela população em geral para participação em eventos realizados na sede da Seccional poderá ser isenta de pagamento, desde que haja previsão expressa no respectivo contrato de locação ou de cessão do espaço.

§ 4º Os valores arrecadados com o estacionamento integrarão o orçamento da Seccional da OAB/SC.

Art. 15. Os advogados e estagiários que estiverem quites com a tesouraria da OAB/SC poderão adquirir o sensor de liberação do estacionamento, cujo valor será fixado pela Diretoria da OAB/SC.

§ 1º O fornecimento de sensor de estacionamento é limitado a 01 (um) por número de inscrição na OAB/SC.

§ 2º Os colaboradores da OAB/SC terão direito à instalação de 1 (um) sensor, sem custo, disponibilizado somente após o período de experiência do contrato de trabalho.

Art. 16. São proibidas, dentre outras, as seguintes condutas no interior do estacionamento da OAB/SC:

I – fazer aglomerações e ruídos;

II - manter produtos inflamáveis no interior dos veículos automotores;



III - estacionar fora dos limites de demarcação das vagas, a não ser que autorizados pela Instituição, de modo que não atrapalhem a circulação normal na parte interna do estacionamento, inclusive na entrada e saída da sede da OAB/SC;

IV - testar ou experimentar buzinas, aparelhos de som ou aceleração desconforme de motores, a qualquer hora, para não prejudicar o funcionamento regular das atividades da Instituição.

Parágrafo único. Os colaboradores da OAB/SC não estão autorizados a executar qualquer serviço de manobra, manutenção, lavagem, limpeza ou polimento de veículos automotores no interior do estacionamento, como também conduzir os veículos a outros locais para execução dos referidos serviços.

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e/ou em legislações esparsas implicará na retirada imediata do veículo das dependências da Seccional e na proibição do direito de uso do estacionamento, em tempo a ser determinado por Comissão competente, além do pagamento das despesas atinentes a guincho, quando solicitado.

Art. 18. Também são passíveis das penalidades elencadas na cláusula anterior:

I - estacionar o veículo em local indevido, como áreas para uso exclusivo dos deficientes físicos, idosos, calçadas, local que impeça a saída ou passagem de outros veículos, fora dos locais demarcados ou das vagas destinadas ao uso restrito;

II - desobedecer à sinalização implantada ou transitar em sentido oposto ao estabelecido oferecendo risco de acidente;



III - dirigir acima da velocidade máxima permitida ou colocar em risco a segurança da comunidade e a do próprio condutor;

IV – pernoitar, o veículo, no estacionamento, sem a devida ciência e autorização por escrito do setor administrativo da Seccional;

Parágrafo único. Os veículos estacionados que, eventualmente, permaneçam no local após o horário fixado, só poderão ser retirados mediante comunicado e devida autorização do setor administrativo.

Art. 19. Por se tratar de uma cortesia, a OAB/SC não se responsabiliza, a qualquer título, por:

I - danos materiais, incêndio, roubo ou furto do veículo;

II - objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados dentro do veículo;

III - consequências decorrentes do extravio ou perda das chaves ou ticket de estacionamento pelo usuário, devendo ficar de posse do condutor do veículo e jamais deixados em qualquer local ou com outra pessoa.

Art. 20. Para condutores de motos, motocicletas e afins, bem como os seus passageiros, será obrigatória a retirada do (s) capacete (s), na guarita.

Art. 21. O uso do sensor não garante vaga no estacionamento.

Art. 22. O horário de funcionamento, a distribuição de vagas e os demais aspectos relacionados ao uso do estacionamento serão estabelecidos por ato da Diretoria da OAB/SC.



Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.

**RAFAEL DE ASSIS HORN**

**Presidente**

**MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS**

**Vice-Presidente**

**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**

**Secretário-Geral**

**LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI**

**Secretária-Geral Adjunta**

**JULIANO MANDELLI MOREIRA**

**Diretor Tesoureiro**